



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

LEI Nº 2.316/2019  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

*Institui no Município de Itabaiana a Semana Municipal do Lixo Zero e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1ª.** Fica instituída no Município de Itabaiana a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada na última semana do mês de outubro de cada ano.

**Art. 2º.** A Semana Municipal do Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos principais:

- I. Proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, poder público, iniciativa privada e a população em geral;
- II. Fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III. Propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e a não geração de resíduos sólidos;
- IV. Promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;
- V. Realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município;
- VI. Incentivar o consumo consciente;
- VII. Disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica sobre o meio ambiente.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 19 de novembro de 2019.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito do Município de Itabaiana